



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.082, de 14 de setembro de 2.010.

Dispõe sobre a proibição da utilização de aparelho celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas no município de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local.

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº _____ / _____. É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial**"

Art.3º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 14 de setembro de 2.010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.082 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria